

**ASFIXIOLOGIA FORENSE: A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ALICERÇADA NA
MEDICINA LEGAL^{1(*)}****FORENSIC ASPHYXIOLOGY: CRIMINAL INVESTIGATION BASED ON
FORENSIC MEDICINE****ASFIXIOLOGÍA FORENSE: INVESTIGACIÓN PENAL BASADA EN LA
MEDICINA FORENSE**

Samuel Lucas Bezerra Tavares¹
Maria Mariana Cavalcante dos Santos Freitas²
Abgail Clarice de Souza Ferreira³
Larissa Soares Silva⁴
Paulo Belisário Carvalho Cardoso Moitinho⁵
Alexei José Esteves⁶

RESUMO

Conforme a doutrina brasileira e os respectivos Códigos de Penal e Processo Penal, a Asfixiologia Forense é espécie do ramo da Traumatologia Forense. A primeira estuda as diversas possibilidades de asfixia, seja por sufocação, constrição cervical ou modificação do meio ambiente. Efetivamos análise jurídica, científica e social das diversas espécies mencionadas de asfixia, cumuladas com o ponto de vista investigativo, criminal e médico-legal do tema em questão.

Palavras-chave: Asfixia, medicina legal, investigação criminal, direito penal.

ABSTRACT

(*) Recibido: 06/10/2021 | Aceptado: 06/11/2021 | Publicación en línea: 19/12/2021.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹Graduando em direito pela Faculdade dos Palmares (FAP). E-mail: samuel7lucas@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4613-990x>

²Graduanda em direito pela Faculdade dos Palmares (FAP). E-mail: lojabluescontato@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-6780-8921>.

³Graduanda em direito pela Faculdade dos Palmares (FAP). E-mail: abgailcarice8@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-6594-3584>.

⁴Graduanda em direito pela Faculdade dos Palmares (FAP). E-mail: : larii200219@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7819-3419>.

⁵Professor do Curso de Direito da Faculdade dos Palmares (FAP). E-mail: paulobelisarioccm@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1934-9840>.

⁶Doutor em Gestão Escolar. E-mail: alexeidrprof@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1766-9142>

According to Brazilian doctrine and the respective Penal and Criminal Procedure Codes, Forensic Asphyxiology is a species of the 2ifere of Forensic Traumatology. The first studies the iferente possibilities of asphyxiation, whether due to suffocation, cervical constriction or modification of the environment. We carry out a legal, scientific and social analysis of the various types of asphyxiation mentioned, combined with an investigative, criminal and medico-legal point of view on the topic in question.

Keywords: Asphyxiation, forensic medicine, criminal investigation, criminal law.

RESUMEN

Según la doctrina brasileña y los respectivos Códigos Penal y Procesal Penal, la Asfisiología Forense es una especie de la rama de la Traumatología Forense. El primero estudia las diferentes posibilidades de asfixia, ya sea por asfixia, constricción cervical o modificación del entorno. Realizamos un análisis jurídico, científico y social de los distintos tipos de asfixia mencionados, combinado con un punto de vista investigativo, penal y médico-legal sobre el tema en cuestión.

Palabras clave: Asfixia, medicina forense, investigación criminal, derecho penal..

1.INTRODUÇÃO

Existe grande debate jurídico a respeito da necessidade de perícias em alguns casos tipificados no Código Penal. A doutrina e a jurisprudência têm empreendido esforços para pacificar algumas questões pontuais, sobretudo no contexto da asfisiologia, por isso a necessidade de estudo e propagação de tal temática.

A asfisiologia é o ramo da medicina legal que estuda as causas químicas e físicas que impedem por quaisquer motivos a passagem de ar às vias respiratórias (asfixias) e suas caracterizações. Do grego *asphyxía* que significa "falta de pulso" é a perturbação proveniente da privação de oxigênio, as circunstâncias que podem impedir tais movimentos levam à hipóxia (hipoxemia), anóxia (anoxemia) e finalmente, à morte. A asfixia é reconhecida através dos sinais e causas, sejam eles internos ou externos.

As causas internas são aquelas de interesse a medicina clínica: pneumonias, asma, insuficiência cardíaca, enfisema, etc. As externas são as que interessam a Medicina Legal, sendo estas objeto principal do estudo. Salienta-se que no exame médico legal das asfixias não há sinais patognomônicos de asfixia, mas existem achados muito comuns.

Classificam-se os tipos de asfixia por: I. Asfixias por obstrução das vias respiratórias: divide-se em sufocação direta (obstrução da passagem de ar) e constrição cervical (estrangulamento ou esganadura); II. Por restrição aos movimentos do tórax: compressão torácica (sufocação indireta) e fraturas costais múltiplas; III. Por modificação do meio ambiente: afogamento, soterramento e confinamento; e IV Por parada respiratória central: traumatismo craniano encefálico ou medular e drogas depressoras do SNC (Sistema Nervoso Central).

1.1 ASPECTOS JURÍDICOS DA ASFIXIOLOGIA FORENSE:

No Código penal brasileiro, o homicídio com a qualificadora da asfixia é citado no art. 121, “*Matar alguém; III – “com emprego de veneno, fogo, explosivo, **asfixia**, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum”.* (art. 121, caput e inciso III da lei 2.848/1940)

A pena para o crime acima destacado é de doze a trinta anos, podendo, a depender do entendimento do Juiz e das qualificadoras associadas ao ato, ocasionar em aumento de pena, sempre dentro dos parâmetros já estabelecidos na legislação. Cabe ressaltar que a asfixia também pode estar integrada ao feminicídio, se o crime for cometido contra a mulher nas hipóteses elencadas no art. 121, do inciso VI ao §2º-A. (art. 121, do inciso VI ao §2º-A da lei 2.848/1940).

O meio que o crime foi cometido será analisado por perícia, e então a asfixia poderá ser classificada como pura ou mecânica. Onde, a asfixia pura ocorre em ambientes por gases irrespiráveis, obstaculação à penetração do ar nas vias respiratórias, afogamento e soterramento. Já a asfixia mecânica pode acontecer por constrição do pescoço; enforcamento; estrangulamento por mão ou por laço; por oclusão dos orifícios respiratórios externos; ou resultantes da oclusão das vias respiratórias por corpos estranhos.

Do resultado da análise médico pericial, será o agente imputado pelo art. 121, acima citado. Entretanto, a depender do caso concreto, também pode utilizar o art. 252, caput. (arts.121 e 252 da lei 2.848/1940).

Por fim, no âmbito jurídico, no que concerne a asfixia, esta pode ser enquadrada na tipificação penal conforme o caso concreto, uma vez que pode ocorrer de diversas maneiras. A asfixia pode ser tanto o crime meio quanto crime

fim, nos casos que couber o princípio da consunção, portanto, cabe ao juiz, ao verificar detalhadamente os laudos periciais, as evidências juntadas e a legislação concordante com a situação e realizar a dosimetria da pena.

1.2 ASFIXIOLOGIA NO CONTEXTO NACIONAL; CASOS EMBLEMÁTICOS E TEMAS CORRELATOS

Podem-se mencionar no contexto nacional, alguns casos que tiveram grande repercussão por sua complexidade e grau de violência. Senão vejamos:

Caso Boate Kiss, no qual deixou duzentos e quarenta vítimas fatais na trágica noite de 27 de janeiro de 2013. A perícia relata que a causa mortis dos jovens que ali estavam foi de asfixia pela inalação de gases tóxicos cianeto e monóxido de carbono. Extraí-se trecho da sentença do primeiro júri do caso, exaurida pelo Juiz de Direito do TJRS, Dr. Orlando Faccini Neto: *“Quem, num exercício altruísta, por um minuto apenas buscar colocar-se no ambiente dos fatos haverá de imaginar o desespero, a dor e o padecimento das pessoas que, na luta por sua sobrevivência, recebiam, todavia, a falta e a ausência de ar, os gritos e a escuridão, em termos tão singulares que não seria demasiado qualificar-se tudo o que ali foi experimentado ao modo como assentado pela literatura⁴⁶, “o horror, o horror”.* (Sentença 001/2.20.0047171-0, TJRS, 2021) Destaca-se que a perícia foi incisiva para a determinação do ensejo do primeiro júri, que por questões processuais foi anulado e, até então (outubro de 2021), segue sem data confirmada para o seu refazimento.

Outro infeliz caso é o de Brumadinho, onde deixou duzentas e setenta e duas vítimas fatais, em 25 de janeiro de 2019, na barragem Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale, em Brumadinho/MG. Apesar de existir grande evolução jurídica, jurisprudencial e legislativa sobre o tema, o que chama a atenção é que a *causa mortis* comprovada pela perícia do caso, também foi a de asfixia por inalação de monóxido de carbono, componente do lixo tóxico que era resguardado na barragem. (ODS 11, CNJ, 2021)

Em entrevista *in loco* com a Delegada de Polícia da 16ª DEAM-PE, Dra. Andressa Goes, a fim de embasar o contexto jurídico sobre o tema deste artigo,

pôde-se cristalizar que a tarefa da Polícia Civil anda de mãos dadas com o suporte da Polícia Científica, para a investigação de indícios e acervo probatório que tragam desfecho de casos complexos, como frisou a Delegada: *“o primeiro passo ao chegar ao local do crime, é convocar a perícia a fim de colher evidências sobre o caso, ou seja, nós trabalhamos com várias linhas de investigação até acharmos indícios mais concretos e começar a avançar nas investigações”*. Isto é, em ambos os casos inframencionados, a conclusão se deu principalmente por conclusões médico-periciais, por isso tal importância. (Goes, 2023).

1.3 CONTEXTO PERICIAL DA ASFIXIOLOGIA FORENSE CUMULADO COM O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Indubitavelmente são múltiplas as causas da morte decorrentes por asfixia, como afogamento, constrição cervical ou modificação do meio ambiente.

Em entrevista com o perito criminal da polícia científica e com a chefe do IML da cidade de Palmares- PE, respectivamente Ewerton Nunes e Elaine Nunes, com o intuito de maior fundamentação nesta pesquisa, foi relatado de que ocorre uma estabilidade nos casos de asfixia no decorrer dos anos: a média é de 5% nos casos de necrópsia a nível estadual, desde 2019 para 2020. Em 2022 obteve um aumento de 7% em casos envolvendo asfixia. Também foi citado que é necessária a parceria entre perito e médico-legista, para ter um suficiente e necessário embasamento para gerar uma prova material robusta tanto da dinâmica do crime, como segurança para chegar até aquilo como a causa da morte. Tudo isso é realizado por meio de fotografias, desenhos, croqui, contexto do local, organização, entre outros. (Nunes, 2023)

Foi enfatizado pela chefe do IML que: *“Através do exame de necropsia, sinais que conseguem ser visualizados internamente como manchas subpleurais de Paltauf, a hemorragia subconjuntival, e petéquias localizadas na mucosa palpebral, são estes sinais que determinam a causa da morte por asfixia, vale ressaltar que nos casos de asfixia não é necessário exame complementar, a única regra para exame complementar é com relação a vítimas de acidente de trânsito, é regra coletar sangue para verificar alcoolismo”*. O perito concluiu ressaltando: *“a marca no pescoço é uma das causas mais definitivas de um*

suicídio, a gravidade puxa o corpo para baixo em um enforcamento, fazendo com que existam profundidades distintas no pescoço, já no estrangulamento além das marcas de dedos, ocorre a mesma pressão e profundidade em toda a extensão.” (Nunes, 2023).

No que concerne aos crimes de asfixia envolvendo pessoas do gênero feminino, é necessário exame sexológico para saber se houve algum abuso sexual antes ou depois do homicídio. Ainda em entrevista com a Dra. Andressa, foi citado o crime que ocorreu na cidade de Catende- PE, em 2021, no qual uma mulher de 26 anos, identificada como Juliana Maria de Souza, foi vítima de feminicídio, assassinada pelo namorado em sua residência com sinais de asfixia, o mesmo bloqueou as vias respiratórias da mulher com um travesseiro. Por conseguinte, este caso foi tipificado pela Polícia Civil de Pernambuco como “homicídio por violência doméstica”. (Goes, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo foi possível observar as diversas causas de asfixia em diferentes cenários acima mencionados, realizando entrevistas com metodologias ativas de pesquisas e trazendo dados estatísticos com a finalidade de aprofundamento do conteúdo. Conclui-se que, este referido ramo da Medicina Legal é basilar na investigação criminal, sobretudo nos casos de homicídio, suicídio e lesão corporal. É ponderável afirmar que a investigação criminal é, de fato, alicerçada na Medicina Legal, sobretudo em casos de asfixia, pois o bem jurídico tutelado da vida humana extrauterina é estudada primordialmente por um viés medicinal. A Medicina Legal é a base para a perícia criminal em casos desta natureza.

REFERÊNCIAS

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**, 11.^a Ed., Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2021.

GLOBO. **Laudos confirmam 100% das mortes por asfixia e superlotação na Kiss**. G1, 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/03/laudos-confirmam-100-das-mortes-por-asfixia-e-superlotacao-na-kiss.html>

MASSON, Cléber Rogério. **Direito Penal esquematizado – Parte Geral. v.1. 5.ed.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. MAZZUOLI, Valério de Oliveira.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5ª ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2001.